

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 09/11/2024

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 09/11/2024

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

CM/06/2024

Art. 1º Altera o Caput do artigo 2º e seus incisos da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

A ordem do dia desta sessão

02/12/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 02/12/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 01 contrários
03/12/2024

Presidente

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades públicas e privadas.

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

V - Secretário Municipal do Meio Ambiente;

VI - Um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;

VII - Um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;

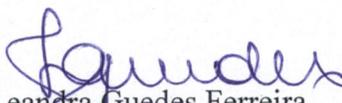
VIII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII ou um representante da Câmara de dirigentes lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;

IX - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

X - Um representante da Controladoria Geral do Município;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/363

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

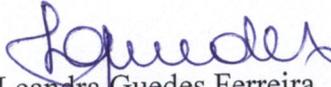
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 146.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 146/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 146/2024

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o Projeto de Lei Complementar que Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

Informamos que a solicitação para a referida alteração foi formulada por meio do Processo Administrativo nº 13.935, de 27 de junho de 2024, pela senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico, que destacou a importância de incluir no Conselho representantes de áreas estratégicas do Poder Executivo, bem como de entidades públicas e privadas, exercendo uma atuação integrada e mais eficaz.

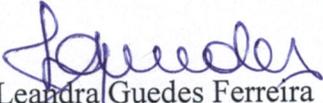
Esse projeto visa à reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, promovendo ajustes em sua composição e regulamentando suas atribuições, a fim de fortalecer a representatividade e a eficácia na formulação e monitoramento de políticas públicas externas ao econômico do município.

A presente proposição é resultado de um estudo que envolve a necessidade de incluir no Conselho representantes de áreas estratégicas do Poder Executivo, bem como de entidades públicas e privadas, permitindo uma atuação integrada e multidisciplinar.

Diante da importância da matéria, solicito a aprovação dos senhores vereadores, certos de que este projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança e do desenvolvimento de nossa cidade.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13935 / 2024

Data de Abertura: 27/06/2024 14:29:28

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 118/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI DO COMDE.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01



Ofício nº. 118/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 26 de junho de 2024.

À Procuradoria Geral do Município
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral do Município

Assunto: **Solicitação de Alteração da Lei do COMDE**

Ilma. Sra. Procuradora Geral,

Conforme é de conhecimento desta Procuradoria, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE é regulado através da Lei Complementar nº 169 de 26 de maio de 2021.

Como medida de aprimoramento da Lei, viemos por meio desta sugerir as seguintes alterações no art. 2º:

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII – um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII;
- IX – um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- X – um representante do SEBRAE Ituiutaba;
- XI – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba SINDICONTI;
- XII – um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;
- XIII – um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;
- XIV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba -CDL Ituiutaba;

Para:

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades ~~públicas e privadas~~ de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;



- V – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII – um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII ou um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba -CDL Ituiutaba;
- VIII – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX – um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- IX – um representante da Controladoria Geral do Município.
- X – um representante do SEBRAE Ituiutaba;
- XI – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba SINDICONTI;
- XII – um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;
- XIII – um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;
- XIV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba -CDL Ituiutaba;

Ficamos à disposição para eventual esclarecimento que seja necessário, ressaltando a importância e urgência das alterações solicitadas.

Atenciosamente,

PRISCILLA BARRO DE MOURA
Secretária Municipal
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SEDET -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

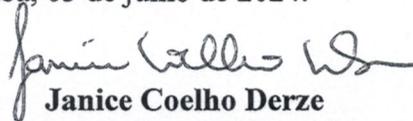
-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Processo nº 13935/2024

DESPACHO

Considerando o início do recesso do Poder Legislativo,
DEVOLVAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para
aguardar o retorno dos trabalhos do Legislativo.

Ituiutaba, 03 de julho de 2024.



Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



PARECER JURIDICO Nº 886/2024

Processo Administrativo: 13935/2024

Assunto: **ALTERAÇÃO NA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE – PROJETO DE LEI**

1. RELATORIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) a alteração Lei que estabelece os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) – Lei Complementar nº 169/2021.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo e válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- (...) II – disponham sobre:
- (...)



c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Complementar nº 169/2021:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos objetivos são promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

A Lei é complementar à Lei Municipal nº 4.818/2021 que instituiu o “Programa Investe Ituiutaba”, com o objetivo de regulamentar a concessão de incentivos fiscais e econômicos para atrair e incentivar novos investimentos para o Município.

O art. 4º, §1º da Lei estabelece como obrigação ao COMDE a análise e aprovação dos pedidos de incentivos fiscais e estímulos econômicos, eventuais pedidos de prorrogação e de retirada de cláusula de inalienabilidade, entretanto, não condiciona ou estabelece qual a composição mínima ou obrigatória.

Analisando detidamente as alterações introduzidas no Ofício nº 118/2024, tem-se que:

- a) Alteração no *caput* do art. 2º para acrescentar o termo “entidades públicas e privadas”, excluindo a previsão de “de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico”;
- b) **Ficaram excluídas da composição do COMDE os representantes dos seguintes órgãos:** FIEMG, SEBRAE, SINDICONTI, FACMAIS e UFU;
- c) **Ficaram considerados como alternativos os representantes dos seguintes órgãos:** ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, e;
- d) **Ficaram acrescidos os representantes dos seguintes órgãos:** Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Não havendo dispositivo normativo que estabeleça a composição obrigatória dos Conselhos Municipais, sendo sua composição de caráter indicativo da Lei Complementar, não identificamos nenhum impedimento legal às alterações solicitadas.



Ato contínuo, válido ressaltar que a inclusão de representantes da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município são medidas necessárias para respaldar e validar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela viabilidade jurídica do pedido para que sejam realizadas as alterações pretendidas, **encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo para eventuais deliberações.**

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 11 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

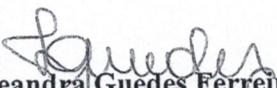
Despacho - Proc. nº 13.935 / 2024

Diante do ofício nº 118/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDET, que com o objetivo de aprimoramento da lei, solicitou alteração da Lei Complementar nº 169 de 26/05/2021, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e regulamentou sua composição.

A par disso, considerando a análise constante do parecer nº 886/2024 da Procuradoria Geral, que entendeu pela viabilidade jurídica do pedido, **autorizo** a efetivação das alterações, conforme pleiteado no ofício inaugural às fls.02 e 03 do procedimento.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

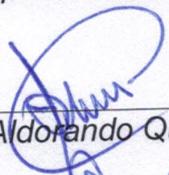
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/06/2024, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e a regulamentação de conselhos municipais enquadram-se nessa competência, estando, portanto, a proposta legislativa em consonância com o ordenamento jurídico.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

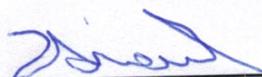
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/06/2024, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e a regulamentação de conselhos municipais enquadram-se nessa competência, estando, portanto, a proposta legislativa em consonância com o ordenamento jurídico.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N° 181/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/06/2024, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e a regulamentação de conselhos municipais enquadram-se nessa competência, estando, portanto, a proposta legislativa em consonância com o ordenamento jurídico.

A alteração proposta no artigo 2º amplia a composição do COMDE para incluir:

Representantes do Executivo Municipal (Secretarias);

Representantes do Legislativo (Câmara Municipal);

Entidades públicas (Superintendência de Água e Esgoto - SAE);

Entidades privadas (ACII ou CDL);

Representantes da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município.

A inclusão de tais representantes é coerente com os princípios da democracia participativa e da governança colaborativa, previstos nos arts. 1º, parágrafo único, e 37 da Constituição Federal.

A pluralidade de representantes fortalece o diálogo interinstitucional e aprimora a formulação de políticas públicas. Contudo, deve-se atentar para a regulamentação interna do Conselho, que deve prever critérios claros para deliberações e participações, a fim de evitar eventual paralisação ou conflitos de competência.

Maria Sylvia Zanella di Pietro observa que: **“Os conselhos municipais desempenham papel fundamental na concretização das políticas públicas, funcionando como instâncias de deliberação e controle social.”** (Direito Administrativo, 34ª ed., p. 497). Assim, a inclusão de novos representantes reforça a eficácia das funções do COMDE.

Outro ponto relevante é destacado por Celso Antônio Bandeira de Mello: **“Os conselhos setoriais promovem a descentralização das atividades administrativas, contribuindo para a gestão democrática e eficiente dos interesses locais.”** (Curso de Direito Administrativo, 35ª ed., p. 418).

CONCLUSÃO



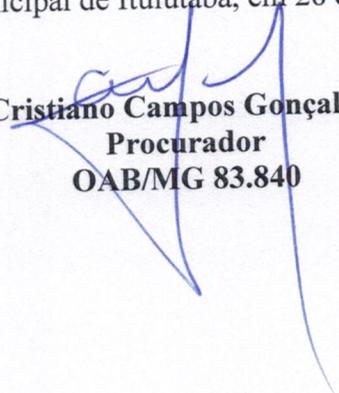
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Diante do exposto, concluo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar que promove a alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, por meio da Lei Complementar nº 106/2024. A proposta atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da democracia participativa, promovendo a pluralidade de opiniões e a efetividade das deliberações do COMDE.

Recomenda-se a aprovação do projeto de lei com a inclusão de norma regulamentadora que organize os procedimentos internos do Conselho, garantindo clareza e segurança jurídica em suas atividades.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840